



**= LEI MUNICIPAL Nº 1.377, DE 23 DE MAIO DE 2019=**

*“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI MUNICIPAL Nº360 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** – Fica revisado, atualizado e alterado o texto da Lei Municipal nº360 de 26 de dezembro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, revogando todas as disposições em contrário, passando a constar a seguinte forma:

**Art.2º** – Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, órgão colegiado, paritário, de caráter fiscalizador, permanente e deliberativo, de âmbito municipal, com a finalidade básica de assessorar ao governo municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar, junto aos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental mantidos pelo Município de Paracambi, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

**I-** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como controlar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, estabelecidas na forma o art. 2º da Lei nº11947 de 16 de junho de 2009 entre outras;

**II-** Tomar conhecimento dos cardápios elaborados pelo setor de nutrição e zelar pela aceitabilidade do mesmo, bem como do seu estrito cumprimento;

**III-** orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região, zelando sempre pela qualidade dos alimentos;

**IV-** sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

PUBLICADO  
24 MAI 2019



- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V- articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e municipal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colocação ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuição nas escolas municipais;

VI- fixar critérios para distribuição de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII- articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X- exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como na limpeza dos locais de armazenamento, de forma a zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas;

XI- realizar campanha sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII- promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o Programa no município;

PUBLICADO  
24 MAI 2019



**XIV-** receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

**§1º** - A execução das proposições estabelecidas pelo CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ficará a cargo do órgão de educação do Município.

**§2º** - Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

**Art.3º** - O Conselho de Alimentação Escolar constitui unidade administrativa e orçamentária autônoma. Assim, as despesas do mesmo correrão à conta de dotação orçamentária direcionada à Manutenção e Operacionalização dos Conselhos da Educação.

## **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º**- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

Um titular e um suplente, representando o Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

Um titular e um suplente, representando os Docentes do município, a serem escolhidos através de assembleia específica;

Um titular e um suplente, representantes dos trabalhadores da educação, a serem escolhidos através de assembleia específica;

Dois titulares e dois suplentes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

Dois titulares e dois suplentes, representando entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;

**§1º**- Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**§2º**- A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV e V deste artigo.

**§3º**- O Presidente e o Vice-Presidente do CAE somente serão destituídos, em razão comprovada de improbidade, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.

  
**PUBLICADO**  
24 MAI 2019



§4º - O exercício do mandato de conselheiros do CAE será gratuito e é considerado serviço público relevante não remunerado.

§5º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos;

§6º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§7º - Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou 5 (cinco) alternadas.

§8º - No caso de ocorrência de vaga ou ainda, no caso de extinção de mandato, o Presidente do Conselho deverá comunicar ao gestor da Pasta e conseqüentemente, proceder a nova assembleia para eleição visando o preenchimento da vaga, devendo o membro eleito completar o mandato do substituído.

**Art. 5º** - O Conselho de Alimentação Escolar contará ainda com o apoio efetivo do nutricionista responsável pela rede municipal de ensino, o qual deverá estar presente em todas as assembleias do presente Conselho.

**Art. 6º** - Será ainda requerido pelo Conselho de Alimentação Escolar ao Chefe do Executivo, a designação de um Procurador/advogado pertencente aos quadros efetivos da Prefeitura Municipal de Paracambi, o qual dará respaldo jurídico ao Conselho.

**Art. 7º** - Poderá ainda, o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, designar dentre os membros um secretário-geral, o qual deverá assessorar ao Conselho em todos os seus atos e reuniões.

## **DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 8º** - São impedidos de integrar o Conselho de Alimentação Escolar:

Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos. Bem como cônjuges, parentes, consanguíneos ou afim, até terceiro grau, desses profissionais;

Estudantes que não sejam emancipados;

Pais de alunos que:

Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal

Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

  
**PUBLICADO**  
24 MAI 2019



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.9º-** O programa de alimentação Escolar será executado com:

Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

**Art. 10-** O Regimento Interno do Conselho, juntamente com a presente lei de criação e demais legislações estaduais e federais pertinentes são os instrumentos que regem o Conselho de Alimentação Escolar.

**Art. 11-** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de maio de 2019.

  
**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita

PUBLICADO  
24 MAI 2019